



000047

CONTRATO Nº 002/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA E DO OUTRO, A TECSIS - TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI -ME NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.745.480/0001-24, com sede na Rua Cecília Vieira dos Santos, 784, Bairro Serrano, Itabaiana, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Osanir dos Santos Costa, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e A **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Pastor Euclides Arlindo, nº 549 Pereira Lobo, Aracaju/Se, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.087.653/0001-88, isento de Inscrição Estadual, através de seu representante legal o Senhor Gerailson José de Oliveira, portadora do RG. 3410600-6 2ª Via, SSP/SE e CPF. de nº 033.019.626-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, vêm celebrar o presente Contrato de locação de serviço de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO (art.55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o Software de diário Oficial Eletrônico, composto de um site de imprensa oficial eletrônica e com sistema gerenciador de publicação operado pela TECSIS (Tecnologia e sistemas EIRELI me), de acordo com as especificações constantes dos procedimentos de dispensa e seus anexos, e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 470,00 (quatrocentos e Setenta reais) perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais).

§1º- O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF,

09 59



emitindo pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante a duração do contrato. Caso o Contrato venha ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §º da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, § 1º Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA 5ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento desse Fundo de Desenvolvimento Social, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 04 - Secretaria do Desenvolvimento Social.
- 02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.
- 08.122.0006.2.107 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
- 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- 3390.40.01 - Locação de Equipamentos e Software.
- Fonte - 1.001

CLÁUSULA 6ª - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

• Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art.55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93, garantia a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º- O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º- No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art.55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada em portaria específica o servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA 11ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa que, simultaneamente;

• Constam do Processo Administrativo que o originou;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

000050

II- Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III- nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissivos e quaisquer ajustes que se fizeram necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando -se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES (Art.65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizeram necessários, até o limite legal previsto no art.65, §1º da Lei nº8.666/93, calculado sobre o valor inicial, atualizado do contrato.

§2º- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª -DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 02 de janeiro de 2020.

Osanir dos S. Costa
OSANIR DOS SANTOS COSTA

Secretaria do Desenvolvimento Social
Contratante

Gerailson José de Oliveira
Gerailson José de Oliveira

Tecsis Tecnologia e Sistemas Eireli-Me
Contratada

TESTEMUNHAS:

I- *Danielle Silva Torres*

II- *Andréia Batista dos Santos*